



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: 201000004023100.
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda.
ASSUNTO: Autorização.

DECISÃO DE RECURSO REFERENTE À CONCORRÊNCIA n.º 004/2010

Cuidam os autos do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência n.º 04/2010, tipo “menor preço”, visando a contratação de empresa especializada em auditoria operacional em passivos previdenciários e trabalhistas, realizada em 29 de setembro de 2010.

Fundamentado na edição do Decreto n.º 7.205/2011, o qual criou um Grupo de Trabalho integrado pelas Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e a Secretaria de Estado da Fazenda com a finalidade de tratar dos assuntos relacionados ao seu art.1.º, dentre os quais a promoção de estudos objetivando a regularização e recuperação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos optantes e não optantes, bem como a revisão das notificações da Previdência Social (INSS), os autos foram remetidos a esta Pasta para análise e continuidade do mesmo.

Constam no processo os seguintes documentos:

1. Ofício n.º 085/2010, de 30 de abril de 2010 - o qual solicita ao Secretário de Estado da Fazenda abertura de procedimento licitatório para contratar empresa especializada em auditoria operacional em passivos previdenciários e trabalhistas (fls. 02);
2. Termo de Referência (fls. 03-07);
3. Autorização para realização da Despesa (fls. 08);
4. Ofício n.º 1176/2010/GIFUG/GO da Caixa Econômica Federal (fls. 09);
5. Ofício n.º 1.0282/2008/GIFUG/GO da Caixa Econômica Federal (fls. 10-14);
6. Cópia da Instrução Normativa n.º 939/2009-GSF (FLS. 15-17);
7. Orçamentos estimativos (fls. 20-62);
8. Termo de Reverência adequado (fls. 64-68);
9. Orçamentos estimativos (fls. 69-83);
10. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 85);
11. Previsão de Desembolso Financeiro (fls. 86-87);
12. Minuta do edital de licitação (fls. 88-125);
13. Parecer Jurídico (fls. 131-132);
14. Despacho n.º 2056/2010 do Controle Interno da SEFAZ (fls.; 134-135);
15. Autorização da CENTRAC (fls. 137-138);
16. Aviso de licitação para publicação (fls. 139);
17. Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás (fls. 140);
18. Publicação do Aviso de Licitação no Jornal O Hoje (fls. 141);
19. Recibos de retirada de edital (fls. 143-144);
20. Memorando n.º 71/2010 (fls. 145);
21. Questionamento da empresa ERNST & YOUNG sobre o edital (fls. 147-149);
22. Memorando n.º 76/2010 da Gerência da Dívida Pública (fls. 150-152);
23. Impugnação da empresa ODB – INSTITUTO DOM BOSCO (fls. 155-157);
24. Resposta à impugnação da empresa Instituto Dom Bosco (fls. 158-159);
25. Solicitação da Empresa ERNST & YOUNG para adiamento do procedimento licitatório (fls. 161);
26. Ata de reunião da CPL (Fls. 162);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

27. Credenciamento das empresas participantes no procedimento licitatório (fls. 164-173);
28. Proposta Comerciais das empresas participantes da licitação (fls. 174-176);
29. Documentos de habilitação da empresa Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional SS Ltda. a qual apresentou a melhor proposta (fls. 178-215);
30. Ata de reunião da CPL para recebimento e abertura de proposta comercial e documentos habilitatórios (fls. 216-217);
31. Memorando n.º 82/2010 – que avalia os atestados de capacidade técnica da empresa Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional SS Ltda. e e-mails de diligência (fls. 219-224);
32. Memorando n.º 1392/2012 da Assessoria Geral do Gabinete-SEFAZ para Presidente da CPL comunicando sobre o Acórdão n.º 4234 do Tribunal de contas do Estado de Goiás que suspende “temporariamente” a Concorrência n.º 004/2010 (fls. 226-228);
33. Nota de Suspensão da Concorrência n.º 004/2010 e publicações nos meios oficiais de comunicação (fls.229-231);
34. Ofício n.º 2117/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás determinando Medida Cautelar para suspensão da referida Concorrência (fls. 232-233);
35. Cópia do Acórdão n.º 4234 (fls.242-234);
36. Ofício n.º 690/2010 encaminhando cópia da publicação do Aviso de Suspensão nos meios oficiais de publicação (fls.244);
37. Despacho n.º 001/2011 justificando os fundamentos fixados no edital de licitação (fls. 245-246);
38. Ata de reunião da CPL-SEFAZ acerca da representação interposta por IDB-Instituto Dom Bosco (fls. 247-249);
39. Despacho n.º 479/2011 encaminhando os autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (fls. 250), Ofício n.º 907/2011 o qual encaminha documentos ao TCE-GO (fls. 252);
40. Ofício n.º 1299/2011 o qual revoga a medida cautelar proferida pelo TCE-GO (fls. 253-261);
41. Ofício n.º 45/2011-ITE repassando informação acerca de Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional (fls. 262-267);
42. Manifestação Saneadora da Auditoria 0295/2011 do TCE-GO acerca da representação pela empresa KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA (fls. 268-271);
43. Despacho n.º 015/2011 da Gerência da Dívida Pública e Receitas Extra Tributária que trata, após a apresentação de documentação, da análise de Atestado de Capacidade Técnica apresentada pela empresa Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional;
44. Ofício n. 1703/2011 da SEFAZ-GO solicitando orientação acerca do prosseguimento da concorrência (001/2009 e 002/2009) as quais possuem similaridade de objetos com a Concorrência n.º 004/2010 (fls. 277) e respectiva resposta através do ofício n.º 012/2011 do TCE-GO (fls. 277-286);
45. Despacho n.º 009/2012 que solicita da Gerência da Dívida Pública e Receita Extra Tributária manifestação sobre a oportunidade e conveniência neste procedimento licitatório mediante terem se passado 15 (quinze) meses da abertura do referido procedimento (fls. 287);
46. Despacho n.º 001/2012 da Gerência da Dívida Pública e Receitas Extra Tributária solicita ao Gabinete do Secretário da SEFAZ-GO que encaminhe os autos para a manifestação da Superintendência de Orçamento e Despesas da SEGPLAN visto a edição do Decreto n.º 7.205/2011 que tem entre outras finalidades a promoção de estudos objetivando a regularização e recuperação do Fundo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos optantes e não optantes, bem como a revisão das notificações da Previdência Social (INSS) (fls. 288);

47. Despacho n.º 30 da Superintendência de Orçamento e Despesa para Advocacia Setorial da SEGPLAN para análise e parecer deste procedimento licitatório (fls. 290);

48. Parecer n.º 142/2012 que trata da análise pela Advocacia Setorial da SEGPLAN (fls. 292-293);

49. Despacho n.º 169/2012 da Superintendência de Orçamento e Despesa/SEGPLAN que recomenda após a devida análise dos autos a continuidade dos feitos (fls. 294-296);

50. Termo de Recebimento de envelopes lacrados das empresas PARTICIPANTES NESTE PROCEDIMENTO: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento educacional - FADURPE; e Kodama Assessoria Contábil Ltda-ME os quais estão também devidamente rubricados pelos participantes do certame (Fls. 297);

51. Despacho n.º 004/2012 o qual encaminha os autos e os envelopes acima mencionados para a Comissão de Licitação da SEGPLAN-GO (fls. 298);

Portanto, de conformidade com o Decreto n.º 7.205, de 21 de janeiro de 2011, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento recebeu os presentes autos para a partir deste momento dar continuidade do certame licitatório, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93.

52. Termo de distribuição processual da Gerência de Licitações e Contratos da SEGPLAN-GO a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SEGPLAN-GO (fls. 300);

53. Portaria n.º 013/2010-CENTRAC constituindo Comissão Permanente de Licitações da CENTRAC, datada de 01 de setembro de 2012; devidamente publicada no Diário Oficial do Estado n.º 20.937, de 08 de setembro de 2010; (fls. 301E 302);

54. Despacho n.º 448/2012-CPL encaminhando ao senhor Jairo Fernando Taufick França (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Portaria n.º 013/2010), solicitando cópia do edital de Licitação da Concorrência n.º 004/2010, devidamente assinado;(fls. 303);

55. Despacho n.º 797/2012-GELC encaminhando o Despacho n.º 448/2012-CPL para a Secretaria de Estado de Articulação Institucional aos cuidados do senhor Jairo Fernando Taufick França (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Portaria n.º 013/2010); (fls. 304);

56. Despacho n.º 003/2012-GCC, da Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Articulação Institucional, assinado pelo Gerente, Jairo Fernando Taufick França, que encaminha a cópia assinada do Edital de Concorrência n.º 004/2010; (fls. 305/306);

57. Edital de Concorrência n.º 004/2010, tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em auditoria operacional em passivos previdenciários e trabalhistas, devidamente assinado; (fls. 307/348);

58. Portaria n.º 065/2010-GSF, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 20.788, de 27 de janeiro de 2010, (fls. 349);

59. Termo de distribuição processual da Gerência de Licitações e Contratos da SEGPLAN-GO a Presidência da Comissão Permanente de Licitação da SEGPLAN-GO (fls. 350);

60. Aviso de Continuidade de Licitação, Concorrência n.º 004/2010, de 18 de outubro de 2012, (fls. 351);

61. Ofício n.º 403/2012, da SGPF encaminhando cópia do Aviso de Continuidade de Licitação – Concorrência n.º 004/2010, solicitando a publicação no Diário Oficial de Estado de Goiás; (fls. 352);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

62. Publicação do Aviso de Continuidade de Licitação – Concorrência nº 004/2010, no Diário da Manhã do dia 24/10/2012; (fls. 353);
63. Ata de Julgamento da Fase de Habilitação da Concorrência nº 004/2010 – CPL-SEGPLAN, de 19 de outubro de 2012; (fls. 354);
64. Aviso de Julgamento da Habilitação da empresa ITE, referente a licitação Concorrência Pública nº 004/2010, de 22 de outubro de 2012; (fls.355);
65. Publicação do Aviso de Continuidade de Licitação – Concorrência nº 004/2010, no Diário da Manhã do dia 24/10/2012; (fls. 356);
66. *E-mails* comunicando as empresas licitantes sobre a continuidade da licitação Concorrência nº 004/2010 (fls. 357/358);
67. Ofício nº 419/2012, da SGPF, encaminhando cópia do Aviso de Julgamento da Habilitação da empresa ITE - Concorrência nº 004/2010 e de Aviso de Abertura de Proposta Técnica – Concorrência 001/2012, solicitando a publicação no Diário Oficial de Estado de Goiás; (fls. 359);
68. Publicação do Aviso de Julgamento da Habilitação da empresa ITE - Concorrência nº 004/2010 e de Aviso de Abertura de Proposta Técnica – Concorrência 001/2012, no Diário da Manhã do dia 26/10/2012; (fls. 360);
69. Publicação do Aviso de Julgamento da Habilitação da empresa ITE - Concorrência nº 004/2010, no Diário Oficial do Estado, do dia 26/10/2012; (fls. 361/362);
70. *E-mails* comunicando as empresas licitantes sobre o Aviso de Julgamento da Habilitação da empresa ITE - Concorrência nº 004/2010 licitação Concorrência nº 004/2010 (fls. 363/369);
71. Portaria nº 044/2012-SEGPLAN publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.310, do dia 21/03/2012; (Fls. 370/371);
72. *E-mails* comunicando as empresas licitantes sobre o Aviso de Julgamento da Habilitação da empresa ITE - Concorrência nº 004/2010 licitação Concorrência nº 004/2010 (fls. 372/373);
73. Certidão Negativa de Débitos-CND da empresa KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; (Fls. 374);
74. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da empresa KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP, emitida pela Caixa Econômica Federal; (Fls. 375);
75. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da empresa KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda; (Fls. 376);
76. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da empresa KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda; (Fls. 377);
77. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da empresa KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-EPP, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda; (Fls. 378);
78. Recurso impetrado pela empresa ITE-Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional S/S Ltda., em desfavor da decisão que inabilitou a Recorrente na Concorrência nº 004/2010; (Fls. 379/394);
79. *E-mails* comunicando as empresas licitantes sobre a interposição de recurso pela empresa ITE - Concorrência nº 004/2010; (fls. 395);
80. Aviso de Abertura de Prazo Recursal, Concorrência nº 004/2010; (Fls. 396);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

81. Ofício nº 451/2012, da SGPF encaminhando cópia Aviso de Abertura de Prazo Recursal, Concorrência nº 004/2010, solicitando a publicação no Diário Oficial de Estado de Goiás; (fls. 397);
82. Publicação do Aviso de Abertura de Prazo Recursal, Concorrência nº 004/2010, no Diário Oficial do Estado, do dia 08/11/2012; (fls. 398);
83. Despacho nº 479/2012-CPL, encaminhando à Gerência de Licitações e Contratos para posterior remessa a Gerência da Dívida Pública e Receitas Extra Tributária/SEFAZ; (fls. 399);
84. Despacho nº 940/2012-GELC, encaminhando os autos para a Gerência da Dívida Pública e Receitas Extra Tributária/SEFAZ; (fls. 400);
85. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Tabo Computadores e Serviços Ltda., no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ; (Fls. 401);
86. Despacho nº 009/GDPR, datado de 03/12/2012, emitido pela Gerência da Dívida Pública e Receitas Extra Tributária, da Superintendência do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás; (fls. 402/404);
87. Termo de distribuição processual da Gerência de Licitações e Contratos da SEGPLAN-GO para a Comissão Permanente de Licitação (fls. 405).

Após informações acima sobre toda a tramitação do processo passamos a analisar o recurso interposto pela empresa **ITE – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.503.706/0001-39, situada No SCN, Quadra 01, Bloco E, Sala 1904, Edifício Central Park, Asa Norte, Brasília, DF, que, em síntese, solicitou:
*“1 – Seja considerada HABILITADA a empresa ITE – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional, pelas provas e fundamentos apresentados;
2 – Seja esclarecido se pode a empresa vencedora do certame escolher e contratar empresa terceirizada com especialização em auditoria operacional de passivos trabalhistas.”*

A Comissão publicou o Aviso comunicando a interposição e recursos e a abertura de prazo recursal. Encaminhou também e-mails para as demais concorrentes para que, tempestivamente, contra-arrazoassem o Recurso, direito o qual declinaram.

A comissão então encaminhou o processo com todas as peças, inclusive o recurso para que a equipe técnica que havia feito a análise anterior tivesse conhecimento do recurso e fizesse reanálise.

A Gerência da Dívida Pública e Receitas Extra Tributária, opinou através de Despacho nº 009/GDPR, datado de 03/12/2012, pela manutenção da inabilitação da empresa ITE, ao qual discordamos.

Ao reanalisar toda a documentação de habilitação, apresentada pela Recorrente, esta Comissão de Licitação entende que a documentação apresentada pela empresa **ITE – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional**, atendeu o disposto no Edital de Concorrência nº 004/2010, conforme solicitado no **“item 11. HABILITAÇÃO”**.

Senão vejamos:

O Edital solicitou o seguinte:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.5.2 - Capacitação técnico-operacional: A capacitação técnico-operacional da Licitante, será comprovada mediante a apresentação de atestados/declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a Licitante executou ou executa serviços de auditoria operacional em passivos trabalhistas e passivos previdenciários; e

11.1.5.2.2 – Relativos ao Passivo Trabalhista: Com a apresentação de extratos fornecidos por DRT, CEF, de que essa tenha obtido redução de valores das NDFG, LDC, AI, com a conseqüente diminuição do saldo devedor dessa obrigação, desconsideradas as amortizações; ou atestado fornecido por contratante da licitante de que está realizou trabalho com expressiva efetividade.

O atestado apresentado diz expressamente o que foi solicitado, conforme abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o ITT – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional, com sede no SCN – Quadra 01, Bloco L, Sala 1813, Asa Norte (Brasília DF), inscrita no CNPJ sob o nº 01.503.706/0001-39, realizou trabalho com expressiva efetividade de serviços de auditoria operacional em passivos trabalhistas.

Brasília, 14 de junho de 2010.

Alexandre Pinto da Cunha
Cabo Computadores e Serviços Ltda.

Ante ao exposto, não há nada que se falar em não atendimento do solicitado no item 11.1.5.2.2 do edital.

Quanto ao item 2 – que cita que “seja esclarecido se pode a empresa vencedora do certame escolher e contratar empresa terceirizada com especialização em auditoria operacional de passivos trabalhistas” informamos que não pode e prevalece o contido no Edital. Vejamos o que diz o edital em seu item 8.6 e anexo VIII – minuta contratual:

8.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

IX – Executar integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

O que ocorreu, foi um equívoco na elaboração da minuta do contrato. A minuta do contrato já foi corrigida retirando a parte final que passará a ter a seguinte redação:

IX – Executar integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros.

Tal discrepância não deve permanecer, uma vez que a Lei nº 8.666/93 determina que o Contrato deve estar totalmente vinculado ao Edital. E dúvidas entre o Edital e seus Anexos deve *sempre* prevalecer o Edital, art. 41, da citada Lei.

O Edital de Concorrência nº 04/2010 não foi impugnado, no prazo concedido por lei, o que leva a Comissão de Licitação a crer que o mesmo se encontra devidamente correto dentro dos princípios constitucionais.

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação **CONHECE o presente recurso interposto** pela empresa *Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional S/S – Ltda. – ITE*, para no mérito **PROVÊ-LO**, quanto as alegações arguidas e respondidas acima. Por consequência, a Comissão Permanente de Licitação declara que *reconsidera* a decisão tomada, vez que todos os atestados e demais documentação apresentadas pela Recorrente atende juridicamente ao solicitado no presente Edital de Concorrência nº 004/2010, ficando a empresa *Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional S/S – Ltda. – ITE*, devidamente **habilitada**.

É a decisão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, 05 de dezembro de 2012.


Maria Agueda Silva

Presidente da CPE/Portaria nº 044/2012